



Decisão Monocrática 00708/2022-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 15570/2019-7

Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada

UGs: SEDH - Secretaria de Estado de Direitos Humanos, VICE - Vice Governadoria do Estado do Espírito Santo

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado: JACQUELINE MORAES DA SILVA AVELINA

Responsável: CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA SERRA, ADAHYR CRUZ, MARTA FALQUETO, EDSON MACHADO FERREIRA

Terceiro interessado: MIQUEIAS OSTERGREN CRUZ, TACIANA OSTERGREN CRUZ, MARIANA OSTERGREN CRUZ

Procuradores: TIAGO LUIZ BIANCO PIRES DIAS (OAB: 172057-RJ), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CNPJ: 00.671.513/0001-24), RAFAEL VIANNA MURY (OAB: 178886-RJ), HUGO FERNANDES MATIAS (OAB: 139574-RJ)

FISCALIZAÇÃO/ REPRESENTAÇÃO – COMUNICAR PROCURADORES.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Tratam os autos de **Tomada de Contas Especial**, instaurada pela Vice Governadoria de Estado (CONCEDENTE), para apurar possíveis irregularidades ocorridas no Convênio nº 9002/2015, Processo nº 71723412, ajustado entre o Governo do Estado, por intermédio da Vice Governadoria do Estado e o Centro de Defesa de Direitos Humanos da Serra – CDDH (CONVENENTE), no exercício de 2015.

O Convênio, assinado em 18 de dezembro de 2015 e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 30 do mesmo mês e ano, teve sua vigência estabelecida de 01 (um) ano, com prazo de encerramento em 27 de dezembro de 2016.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicilliotti da Cunha

Após vislumbrar irregularidades em pagamentos realizados com recursos do convênio, em obediência ao determinado no artigo 83 da Lei Complementar Estadual 621/2012, a Vice Governadoria, então, abriu uma Tomada de Contas Especial e, em seguida, enviou a esta Corte de Contas.

Pois bem. Verifica-se que os autos estavam devidamente pautados para o julgamento na 29ª Sessão Ordinária virtual do Plenário, dia 23/06/2022, sendo autorizada à parte ou ao seu procurador regularmente habilitado nos autos realizar sustentação oral, observada a Resolução TC 339/2020.

Ocorre que, através da Petição Intercorrente 480/2022 (evento 166), a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, por meio de seu Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, informou que no dia 21/06/2022, o Centro de Defesa de Direitos Humanos –CDDH; Marta Falqueto e Edson Machado Ferreira solicitaram a atuação do Núcleo para defesa de seus direitos nestes autos.

Com isso, requereram:

Ocorre que, para que sejam respeitados o direito constitucional ao devido processo legal, ampla defesa e, principalmente, contraditório, nos termos do art. 5º, LIV, LV, CRFB/88, principalmente observando que se trata de primeira aparição defensiva da Sra. Marta e Sr. Edson, requer-se, com máxima vênia, que Vossa Excelência adie o respectivo julgamento, concedendo novo prazo, para que este órgão defensorial, a partir deste momento, possa atuar de forma efetiva na defesa dos interessados, contribuindo para um julgamento baseado na justiça e na veracidade dos fatos.

Assim sendo, informo que o processo foi retirado de pauta, e em momento oportuno será novamente pautado, concedendo-se à parte ou ao seu procurador regularmente habilitado nos autos realizar sustentação oral, observada a Resolução TC 339/2020.

Diante do exposto, **DETERMINO** que comunique a **Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo**, através do **Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos**, quanto habilitação nestes autos dos senhores **Hugo Fernandes Matias, Tiago Luiz Bianco Pires Dias e Rafael Vianna Mury**, Defensores Públicos, preferencialmente por e-mail (ndh@defensoria.es.def.br), informando-lhes a retirada do processo da 29ª



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Sessão Virtual Ordinária do Plenário de 23/06/2022, bem como que o andamento processual e as principais peças do respectivo processo, encontram-se disponíveis para consulta pública na página eletrônica deste Egrégio Tribunal de Contas, na seção de Consulta Processual, ou diretamente no endereço: <https://www.tce.es.gov.br/consultas/processo/>, mediante a informação do número e ano do respectivo processo.

Alerto que poderão os responsáveis, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverão observar os requisitos do art. 327, da Resolução TC nº 261/2013 - Regimento Interno deste Tribunal, quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade.

Por fim, **publique-se** e remeta-se o presente expediente à Secretaria Geral das Sessões – SGS, para as providências supervenientes, no sentido de que **promova a aludida comunicação**, disponibilizando-se cópia desta decisão.

Restitua os autos ao Relator, após a juntada de comprovação da referida comunicação.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913